LEI Nº 68

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Dispõe sôbre a doação de terreno.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doas à Sociedade São Vicente de Paulo, conferência de Santo Antonio da Lapa, um terreno de propriedade do patrimônio Municipal, que confronta com terras de João Sampaio, Celestino Ferreira, Claudino de Tal e com a rua 13 de maio desta cidade, com as qual faz frente em 10,60 metros.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Janeiro de 1950

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal